

ESTATUTO SOCIAL - 8ª CONSOLIDAÇÃO
ASSOCIAÇÃO PRÓ-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA
CNPJ/MF Nº 47.363.304/0001-87

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A **Associação Pró-Reintegração Social da Criança**, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, criada no Município de Diadema, Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, é uma Associação sem fins lucrativos, de caráter beneficente, voltada para a Saúde e Assistência Social, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO

Art. 2º. A duração da **ASSOCIAÇÃO** é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS



I. Da Assistência Social:

- a) Realizar atividades inerentes à Proteção Social Básica e Especial, incluindo Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- b) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência;
- c) O desenvolvimento do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- d) Desenvolver projetos socioassistenciais para o atendimento e assessoramento dos beneficiários da Assistência Social e promover a defesa e garantia de seus direitos.

II. Da Saúde:

- a) Criar e manter programas de reabilitação dos Transtornos Mentais;
- b) Promover a capacitação profissional para atuação em programas de reabilitação dos Transtornos Mentais, com participação ativa no processo de construção compartilhada de intervenção terapêutica junto às instâncias públicas e privadas;
- c) Oferecer estrutura física e de pessoal para o desenvolvimento de projetos diversos na área da Saúde Mental para entidades públicas e privadas;
- d) Fazer a gestão, por meio de convênios com o poder público, de Unidades de Atendimento Psicossocial – CAPS;
- e) Desenvolver programa para atender vítimas de violência sexual.

Art. 5º. Para poder ampliar os projetos sociais desenvolvidos a **ASSOCIAÇÃO** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Art. 6º. Para consecução de suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO** deverá pautar sua atuação pela observância dos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.



Artigo 7º. A **ASSOCIAÇÃO** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

CAPÍTULO V

DA SEDE

Art. 8º. A **ASSOCIAÇÃO** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba, na Rua Luiza de Carvalho, nº 86/108, Jardim Pagliato, CEP. 18046-161.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO** poderá manter tantas filiais ou unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, sem prejuízo de sua centralização administrativa.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Seção I

Dos Associados

Art. 9º. São duas as categorias de associados:

- I. Efetivos;
- II. Honorários.

Parágrafo 1º. São Associados Efetivos todas aquelas pessoas naturais ou pessoas jurídicas que assinaram a ata de constituição da **ASSOCIAÇÃO** e, os que, tendo ingressado espontaneamente nos seus quadros, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto e no seu Regimento Interno.



Seção III

Da Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 12. O Associado será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

Artigo 13. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 14. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos do artigo seguinte.

Artigo 15. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto e/ou no Regimento Interno;
- II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão



de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 16. Aquele Associado que for excluído da **ASSOCIAÇÃO**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Parágrafo Único. É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **ASSOCIAÇÃO**.

Seção IV

Dos Direitos dos Associados

Art. 17. São direitos dos Associados Efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;



- VI. Comparecer aos eventos organizados pela entidade.
- VII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico da **ASSOCIAÇÃO**.

Seção V

Dos Deveres dos Associados

Art. 18. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Pagar regularmente suas contribuições e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a **ASSOCIAÇÃO**.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 19. São órgãos de deliberação e de administração da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

Parágrafo 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da Associação aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.



- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo 2º. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **ASSOCIAÇÃO** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo 3º. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

SEÇÃO II

Do Funcionamento das Assembleias

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última



Parágrafo 2º. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Primeiro Secretário;
- IV. Diretor Segundo Secretário;
- V. Diretor Primeiro Tesoureiro;
- VI. Diretor Segundo Tesoureiro.

- ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
 - VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
 - VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
 - VIII. Dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
 - IX. Publicar anualmente as Demonstrações Contábeis da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;
 - X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
 - XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
 - XII. Fixar as contribuições dos Associados, se houver deliberação nesse sentido;
 - XIII. Publicar previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
 - XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Diretoria somente poderá deliberar com a presença mínima de três membros, decidindo por maioria de votos.

Parágrafo 2º. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.



Parágrafo 3º. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **ASSOCIAÇÃO** a favor de terceiros.

Parágrafo 4º. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamento auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre subordinadas a um Coordenador nomeado e que se aterão somente ao fim para a qual foram criadas.

Parágrafo 5º. Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não associados.

Parágrafo 6º. Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vínculo empregatício.

Art. 29. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **ASSOCIAÇÃO**, ajustando os honorários profissionais;



- Art. 30.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo;
- II. Prestar sua colaboração ao Diretor Presidente e aos demais Diretores sempre que solicitado.
- III. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

- I. Dirigir, supervisionar e organizar todo o trabalho da secretaria;
- II. Redigir, subscrever e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III. Redigir a correspondência da Entidade;



IV. Manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Segundo Secretário auxiliar e substituir o Diretor Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos ou, ainda, por delegação de poderes.

Art. 32. Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Pagar as contas da **ASSOCIAÇÃO**, desde que devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;
- III. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual da **ASSOCIAÇÃO**, e, caso haja irregularidades, tomar as providências pertinentes;
- IV. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária;
- VI. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- IX. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **ASSOCIAÇÃO** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- X. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XI. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da **ASSOCIAÇÃO**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária para a **elaboração das Demonstrações Contábeis da ASSOCIAÇÃO**;
- XIII. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;



- XIV. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **ASSOCIAÇÃO**;
- XV. Apresentar, mensalmente, o balancete, bem como, na época própria, a Demonstração Contábil anual.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Diretor Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos ou, ainda, por delegação de poderes.

Seção V

Conselho Fiscal

Artigo 33. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membro suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, dentre os Associados Efetivos.

Artigo 34. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 35. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar as Demonstrações Contábeis, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre as Demonstrações Contábeis da **ASSOCIAÇÃO**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;



- III. Fornecer pareceres sobre a gestão da **ASSOCIAÇÃO**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** pela Diretoria Executiva;
- VIII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS



Parágrafo 1º. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo 2º. A **ASSOCIAÇÃO** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo 3º. A **ASSOCIAÇÃO** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades de Saúde ou de Assistência Social, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Artigo 40. As despesas da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. O Exercício Social e Fiscal da **ASSOCIAÇÃO** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de março do ano subsequente será levantado e encerrado as Demonstrações Contábeis, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.



Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 42. A **ASSOCIAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo 1º. A **ASSOCIAÇÃO** submeterá os seus demonstrativos anuais a Auditoria Independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a Empresa de pequeno porte.

Parágrafo 2º. A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** deverá observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.



Artigo 44. A ASSOCIAÇÃO não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo 2º. A exigência a que se refere este artigo não impede:

- I. A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício;
- II. A remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

Parágrafo 3º. A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do parágrafo primeiro deverá obedecer às seguintes condições:

- I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e
- II. O total pago a título de remuneração para dirigentes estatutários, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo 4º. O disposto nos parágrafos segundo e terceiro não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou Diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.



Artigo 49. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Matilde Ranuzzi
OAB – SP nº 52.718

3º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Lais Cristina Gomes Santos
ESCREVENTE



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.363.304/0001-87 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/1976	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R LUIZA DE CARVALHO		NÚMERO 86/108		COMPLEMENTO *****	
CEP 18.046-161	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERMELHA		MUNICÍPIO SOROCABA		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (015) 2314-877		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2024 às 13:36:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[illegible]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003800350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 02/03/2026 09:06

Checksum: **0B080F22B1D3C30BDB2448FAD4E508483E13A40B9BEA777EE295FB5064E985EC**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003800350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.